



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4953/2024
(Ref. protocolo 2143/24)

Cria no município de Vila Velha o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Vila Velha o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa".

Art. 2º O "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" será conferido aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devidamente residentes (pessoas físicas) e registrados (pessoas jurídicas) no município de Vila Velha, que comprovarem e informarem a destinação de valores devidos, a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso do Município de Vila Velha, independentemente se individualmente ou no conjunto.

§ 1º O "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" terá validade de 01 (um) ano, e será correspondente ao ano seguinte ao período em que for cumprida a exigência para a sua concessão.

§ 2º Os contribuintes agraciados com o "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seus currículos, material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem o período de sua validade.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Especial da Câmara Municipal de Vila Velha para definição dos critérios para concessão do "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa", para anualmente, após análise dos contribuintes que satisfaçam o propósito disposto nesta Lei, procederem as indicações dos agraciados com a homenagem.

§ 1º A Comissão Especial da Câmara Municipal será incumbida de acompanhar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal do Idoso a destinação das verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso do Município.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal do Idoso deverão comunicar à Câmara Municipal de Vila Velha todas as avaliações de projetos e suas deliberações.

Art. 4º O "Selo Anjo Amigo da Criança, do adolescente e da Pessoa Idosa" será conferido aos contribuintes indicados pela Comissão Especial em sessão solene da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, para a qual será dada publicidade através dos seus canais de comunicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º A Câmara Municipal poderá propor ao Poder Executivo Municipal que estabeleça outros benefícios, inclusive tributários, como forma de incentivar as doações que trata esta Lei, bem como firmar parcerias com instituições da sociedade civil, associações, organizações não governamentais e outras, para a consecução de seu objetivo.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de novembro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

